



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 199

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 033-DE : 01.03.2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 106 DA LEI COMPLEMENTAR 031, DE 25 DE ABRIL DE 2012, DANDO NOVA REDAÇÃO AO (INCISO, PARÁGRAFO), CONFORME ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica alterado o Inciso III do artigo 106 da Lei Complementar 031, de 25 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:-

**Art. 106**

III- A contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta, e da Câmara Municipal, no percentual de 18,63% (dezoito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) para o Custo Normal e 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento) para o Custo Suplementar, totalizando 21,70% (vinte e um inteiros e setenta centésimos por cento) da folha de pagamento dos ativos, inclusive sobre o Abono Anual;

a) Para a cobertura do Déficit Técnico Total, serão aplicadas sobre a folha de pagamento, de maneira crescente e nivelando-se nos próximos anos, as seguintes alíquotas:-

A N O	ALÍQUOTA(%) SOBRE A FOLHA DE PESSOAL ATIVO
2013	3,07%
2014	5,00%
2015	7,00%
2016	9,00%
2017	12,00%
2018	15,00%
2019	18,00%
2020	21,00%
2021	24,00%
2022 a 2047	26,44%

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
À primeiro de março de 2013.

  
**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

  
**ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA**  
Diretor Departamento Administrativo

"Câmara Municipal"